

junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, na forma prevista neste Portaria e demais regramentos aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fabricante: empresa voltada à produção da placa semiacabada, onde serão estampadas as combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular, compreendendo ainda os serviços de logística, gerenciamento informatizado e distribuição.

II - Estampador: empresa que realiza, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas veiculares utilizando-se das placas semiacabadas.

III - Credenciamento: Entenda-se como credenciamento a modalidade de contratação de Fabricantes de Placa de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 729 do Contran.

IV - Placa Semiacabada: é o insumo básico, fornecido pelos Fabricantes aos Estampadores, devidamente credenciados junto ao DENATRAN e ao DETRAN/PA, a qual deverá ser rastreada através de QR Code em sua estrutura, de forma a permitir a identificação e validação da utilização das unidades produzidas.

V - Placas de Identificação veicular: produto resultante de estampagem realizado em Placa Semiacabada adquirida de fabricante credenciado junto ao DENATRAN e ao DETRAN/PA, a ser afixado em veículos para fins de identificação veicular, contendo o QR Code definido e controlado pelo DENATRAN.

Art. 2º. Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com atividade exclusiva à produção da placa semiacabada, ou à estampagem e o acabamento final das placas veiculares utilizando-se das placas semiacabadas, com estabelecimento (sede ou filial) domiciliado no Estado do Pará e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, devendo constar em seu objeto social a atividade de fabricação de placas de identificação veicular ou estampagem de placas de identificação veicular.

§ 1º As informações da entidade credenciada de que trata o caput devem ser mantidas atualizadas nos casos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Qualquer alteração na situação jurídica da empresa, do quadro funcional, da estrutura física e dos equipamentos, não levada a registro no órgão competente, implicará no bloqueio do acesso da credenciada aos serviços do DETRAN/PA, até saneamento do problema, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

Art. 3º. O credenciamento pode ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 4º. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a pessoa jurídica produza e comercialize placas semiacabadas, ou proceda com a estampagem de placas de identificação veicular, desempenhando suas atividades no âmbito da circunscrição do DETRAN/PA, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

§ 1º A concessão do credenciamento autoriza o Estampador a atuar no âmbito do DETRAN/PA, respeitado o município e no endereço para o qual foi concedido o credenciamento, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

§ 2º As atividades de fabricação de placas semiacabadas e estampagem são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender as disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pelo DENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/PA, além do disposto neste Regulamento.

Art. 5º. O credenciamento tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado pelo interessado previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento, e autorizado pelo DETRAN/PA, sob pena de suspensão e/ou descredenciamento.

Art. 6º. As entidades credenciadas nos termos deste Regulamento só podem exercer suas atividades perante o DETRAN/PA após a formalização e concessão do credenciamento, mediante ato do Diretor-Geral desta Autarquia publicado no Diário Oficial do Estado e desde que seja também credenciado perante o DENATRAN.

Art. 7º. Serão apreciados os pedidos de credenciamento de interessados que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos.

## **CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO**

### **Seção I - Das fases do credenciamento**

Art. 8º. O processo de credenciamento será finalizado após cumpridas as seguintes etapas:

I - Entrega de documentos de regularidade jurídica e Entrega de documentos de regularidade fiscal e técnica - 1ª fase;

II - Vistoria no local da entidade proponente para comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e emissão de Termo de Inspeção do DETRAN/PA - 2ª fase;

III - Atesto de capacidade técnica emitido pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos (DHCRV) - 3ª fase;

IV - Emissão da Portaria de Credenciamento - 4ª fase.

### **Seção II - Dos Requisitos**

Art. 9º. Como parte integrante da 1ª fase do processo de credenciamento, o interessado deve encaminhar ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, ANEXO II;

II - Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento, ANEXO III;

III - Declaração de capacidade financeira da empresa, ANEXO IV;

IV - Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrados na forma da lei. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

V - Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios e representantes legais;

VI - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado, com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para a Confecção e o Comércio de placas semiacabadas ou estampagem de placas de identificação veicular.

VII - Comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento ou Renovação do Credenciamento;

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento Expedido Pela Prefeitura;

IX - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

X - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada a empresa com firma reconhecida das assinaturas das partes;

XI - Planta Baixa, acompanhada de fotografias da fachada e de cada uma das dependências e equipamentos da empresa.

XII - Atestado de antecedentes criminais dos sócios, procurador e administradores legalmente constituídos;

XIII - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

XIV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;

XV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

XVI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

XVII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Empresa e Sócios);

XVIII - Certidão Negativa de Débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIX - Relação e descrição dos equipamentos com os quais a empresa se propõe a executar a fabricação das placas semiacabadas ou a estampagem de placas de identificação veicular. Sendo exigido dos que pretendem credenciar-se como Estampadores de placas de identificação veicular, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) Prensa hidráulica para estampagem da combinação alfanumérica;

b) Matrizes e suportes para estampagem de placas veiculares de carros e motos, no padrão do MERCOSUL, conforme especificações do CONTRAN e DENATRAN;

c) Equipamento de Estampagem por calor (hot stamp) para aplicação do filme térmico sobre as áreas estampadas das placas (combinação alfanumérica e bordas);

XX - Declaração de capacidade de produção, ANEXO V;

XXI - Declaração, pelo representante legal da empresa, de que os equipamentos estarão sempre e unicamente, no local de fabricação das placas semiacabadas, durante o período do credenciamento pretendido, à disposição da fiscalização;

XXII - Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, ANEXO VII;

XXIII - Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN/PA, ANEXO VIII;

XXIV - Apresentar sistema informatizado a ser avaliado e homologado ou autorizado pelo DETRAN/PA, com a finalidade de executar:

a) integração com o RENAVAM;

b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;

c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes.

XXV - Em se tratando de Fabricante de placas semiacabadas devem ser apresentados os seguintes documentos complementares:

a) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

b) PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;

c) Apresentação de um responsável técnico pela produção com inscrição e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Eng. Produção) com a respectiva ART.

d) Laudo de certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, bem como das placas de identificação veicular produzidas, de acordo com as demais especificações contidas na norma ISO 7591:1982 e nas Resoluções do CONTRAN nº 729/18 e 733/18, expedido por entidade técnica competente, acompanhado dos resultados dos respectivos ensaios.

XXVI - As declarações e relações devem ser emitidos em papel timbrado do interessado, devendo constar o endereço onde a pessoa jurídica encontra-se instalada e com a respectiva firma reconhecida.

XXVII - Outros documentos poderão ser exigidos, a juízo da DHCRV do DETRAN/PA, com base nos princípios da conveniência, oportunidade e superveniência do interesse público.

### **Seção III - Da Vistoria**

Art. 10º. O requerente que atender as exigências da 1ª fase deverá solicitar vistoria das suas instalações físicas.

§ 1º A vistoria somente será realizada se não houver pendência na documentação apresentada pelo requerente na fase anterior.

§ 2º Não será autorizado o credenciamento de Fabricante de placas semiacabadas para o mesmo endereço onde já esteja estabelecido Estampador de placas credenciado pelo DETRAN/PA e vice-versa. Também não será admitido que mais de um Fabricante ou mais de um Estampador esteja estabelecido no mesmo endereço.

Art. 11º. A vistoria será realizada pela Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, que emitirá Laudo aprovando ou desaprovando a vistoria realizada.

Parágrafo único. Por ocasião da vistoria devem ser apresentadas amostras de placas fabricadas/estampadas no momento da vistoria e na presença da Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas Semiacabadas e Estampadores de placas de Identificação Veicular.

Art. 12º. O laudo da vistoria versará sobre as instalações físicas, bem como a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, bem como o cumprimento às normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PA para a confecção de placas semiacabadas e de estampagem de placas de identificação veicular.

Art. 13. Com a obtenção do laudo, os autos seguem para 3º fase, na qual será emitido Atestado de Capacidade Técnica pela DHCRV.

Art. 14. Havendo êxito no atesto de capacidade técnica os autos seguem à Diretoria-Geral para decisão.

Art. 15. O requerente deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta Autarquia isenta de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

### **Seção IV - Do Julgamento do Pedido**

Art. 16. O julgamento do pedido de credenciamento será composto das seguintes etapas:

I - Análise do atendimento de todas as exigências contidas no art. 10. deste Regulamento;

II - Vistoria Técnica aprovada pela Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular;

III - Parecer técnico da DHCRV.

Art. 17. O julgamento do pedido de credenciamento é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/PA, cabendo à Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular emitir o laudo e à DHCRV emitir parecer técnico, opinando pelo Deferimento ou Indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 18. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida neste Regulamento, após concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para complementá-la.

Art. 19. Os processos de credenciamento que forem indeferidos, em razão do não atendimento das normas vigentes, incluindo aqueles que não tenham sido saneados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 18, serão definitivamente arquivados.

Art. 20. O requerente que tenha seu processo de credenciamento indeferido, caso deseje persistir no credenciamento, deverá constituir novo pedido de credenciamento, conforme artigo 9º deste Regulamento.